

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre pagamento administrativo de honorários de advogado dativo para as certidões expedidas a partir de 17/04/2012.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º O pagamento administrativo de honorários de advogado dativo para as certidões expedidas a partir de 17/04/2012, independentemente da data da nomeação do dativo, será processado observados os seguintes requisitos:

I - mediante certidão emitida por juiz competente nos termos formais da minuta veiculada no Anexo I do Termo de Cooperação a que se refere o Decreto nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012;

II – com fixação de valores conforme a Tabela de Dativos da OAB/MG veiculada no Anexo II do Termo de Cooperação a que se refere o Decreto nº 45.898, de 2012;

III – inscrição do dativo na lista da OAB/MG para o ano de 2012 e exercícios seguintes, ano a ano;

IV – atendimento do art. 6º do Decreto nº 45.898, de 2012;

V – apresentação da certidão na via original;

VI – ausência de duplicidade de cobrança, inclusive entre a via judicial (nos mesmos autos ou entre autos diferentes) e via administrativa;

VII – numeração do processo de origem da certidão com correspondência no SISCON ou no PROJUDI;

VIII – ausência de prescrição da cobrança; e

IX – prévia análise e aprovação para pagamento por parte da OAB/MG.

Art. 2º A Advocacia-Geral do Estado – AGE poderá recusar o pagamento após apresentar justificativa expressa sobre irregularidades identificadas.

Art. 3º Para dar início a cobrança administrativa o advogado dativo deverá protocolizar o original da certidão junto à OAB/MG e Seccionais, acompanhados pelos formulários próprios veiculados na página da OAB/MG na rede mundial de computadores e pelos documentos ali referidos.

Art. 4º Após o protocolo de que trata o art. 3º a OAB/MG conferirá a regularidade da certidão e a remeterá para a AGE.

Art. 5º A Advocacia-Geral do Estado reterá a parcela referente ao INSS, nos termos da lei, e fará o regular recolhimento.

Art. 6º Essa Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2012.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente da OAB/MG

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 07/08/2012.